CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0157/2025 – PMJF/PI REF.
PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2025
VINCULADO: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0314/2025 PMJF/PI
FUNDAMENTO LEGAL: LF Nº 14.133/2021

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM, ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS/PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - PMJF/PI E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA – **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

Por este instrumento, de um lado, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.786/0001-75, com sede na Rua Hugo Napoleão, s/n, Centro, José de Freitas/PI, neste ato representada pela Secretaria de Administração e Finanças, o Sr. FRANCISCO ALVES NUNES, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro, a empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS (Porte: DEMAIS),** inscrita no CNPJ sob o nº 35.542.612/0001-90, com sede na Rua Eng. Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE, representada neste ato pelo Sr. BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar este Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Técnicos Especializados, nos termos da LF nº 14.133/2021, especialmente do art. 74, inciso III, mediante as cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

SERVIÇOS CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, COMPREENDENDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS JUDICIAIS E/OU ADMINISTRATIVOS VISANDO A RECUPERAÇÃO DOS VALORES DEVIDO AO **FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – FPM**, EM RAZÃO DE SEU REPASSE EM PATAMARES INFERIORES AOS LEGALMENTE CABÍVEIS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. A contratação decorre do procedimento inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c" e "e" da LF nº 14.133/2021, em razão da especialização do serviço que impõe a notória especialização da CONTRATADA, além da expertise na área do objeto, tudo organizado cronologicamente nos autos do Processo Administrativo nº 0314/2025 que vincula o ato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a:

a) Prestar os serviços com observância das normas técnicas aplicáveis;
b) Manter equipe com qualificação compatível;
c) Resguardar sigilo e confidencialidade;
d) Apresentar relatórios periódicos;
e) Responder por danos decorrentes de sua atuação;
f) A cumprir todas as obrigações estabelecidas nas respectivas propostas e neste contrato, as quais ficam recepcionadas como neste texto transcrito.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Compete à Contratante:

a) Fornecer documentos e informações necessárias ao trabalho técnico;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo no decorrer de toda sua vigência;

c) Efetuar os pagamentos nos termos previstos no PA nº 0314/2025, e neste contrato administrativo;

d) Comunicar e solicitar providências para eventuais irregularidades detectadas no decorrer da execução;

e) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PREÇO E CONDIÇÕES DE REPASSE

1.2. Informações orçamentárias abaixo detalhadas:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
02.03.00	04.122.0075.2008.0000	3.3.90.35	1.500 (REC. PRÓPRIO)
02.03.00	04.122.0075.2008.0000	3.3.90.39	1.500 (REC. PRÓPRIO)

1.3. O valor dos honorários afica ajustado (relacionamento de êxito) em R$ 0,20 a cada R$ 1,00 recuperado de acordo com o teor da proposta apresentada e aprovada.

1.4. O pagamento será devido somente sobre valores efetivamente recuperados, observadas as normas aplicáveis.

1.5. O pagamento dos honorários se dará na hipótese de efetiva recuperação de valores aos Cofres Municipais.

1.6. Autoriza-se, desde já, o **destaque** dos honorários contratuais na hipótese de recebimento de valores através de Precatório e/ou RPV, na forma prescrita no art. 22, § 4º, da LF nº 8.906/1994.

1.7. Estima-se que o valor total de recuperação em favor do Município é de R$ 6.951.566,96 (seis milhões novecentos e cinquenta e um mil quinhentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos), representando os honorários contratuais o montante estimado de R$ 1.390.313,39 (um milhão trezentos e noventa mil trezentos e treze de reais e trinta e nove centavos).

1.8. Os valores mencionados no parágrafo anterior são meramente estimativos, restando sua fixação final a partir da fase de liquidação/cumprimento de sentença.

1.9. Os honorários de sucumbência eventualmente arbitrados são devidos à **CONTRATADA**, não havendo qualquer ingerência da **CONTRATANTE** sobre os mesmos.

1.10. Havendo benefício fracionado – ou seja, no caso de o Município beneficiar-se de decisões que lhe assegurem e efetivamente representem incremento e/ou recebimento dos valores, mensalmente – sobre tal benefício recairão, igualmente, os honorários, nas mesmas proporções aqui estipuladas, sempre que comprovado o benefício. Admite-se a remuneração corrente ao prestador e/ou o depósito judicial dos honorários respectivos, a serem, neste último caso, levantados após o trânsito em julgado favorável.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

1.1. Este instrumento Contratual é firmado por escopo, com prazo inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Nos termos do caput do Art. 111 da LF nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), sua vigência poderá ser prorrogada de forma sucessiva, observada a natureza e a duração do objeto contratual.

1.2. As obrigações aqui assumidas permanecerão válidas até o trânsito em julgado da(s) demanda(s) judicial(is) eventualmente proposta(s) e o efetivo ingresso das receitas a serem recuperadas em favor do Município.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

1.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contratos, a Sra. Daniele soares dos santos, nos termos do art. 117 da LF 14.133/2021, o qual será responsável pela emissão de relatórios e fiel execução das obrigações como ajustadas neste termo.

PREFEITURA DE JOSÉ DE FREITAS
TRABALHO FUTURO

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

1.2. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas nos arts. 156 a 159 da LF Nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa, observadas as tabelas abaixo:

1.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA:

1.3. A rescisão poderá ocorrer por:

I. Iniciativa da CONTRATANTE, nos casos legais;

II. Inadimplemento contratual por qualquer das partes;

III. Interesse público devidamente motivado nos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

1.4. Fica eleito o foro desta Comarca de José de Freitas/PI para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato Admnnistrativo que não consiga ser dirimido administrativamente, após submetido aos dos serviços de consultoria e assessoramento da Administração, renunciando a qualquer outro Foro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

1.5. E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

José de Freitas/PI, em 24 de novembro de 2025.

FRANCISCO ALVES NUNES
Secretário Municipal de Administração e Finanças – PMJF/PI
CONTRATANTE

EMPRESA MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 35.542.612/0001-90
CONTRATADA
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
Representante Legal

Ciente: PEDRO GOMES DOS SANTOS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL - PMJF/PI

TESTEMUNHAS:

1. Me Eduarda Lo. Carvalcante 143.158.274-36
2. Juanny Alana Bezerra e Silva 106.611.624-51